



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00094/2014

Data de autuação
02/09/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

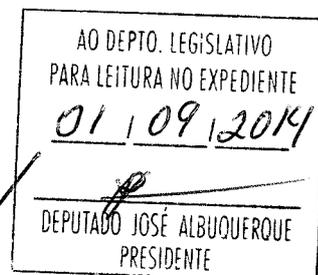
ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.665 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.665 , de 01 de SETEMBRO de 2014.

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 42 e inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

O presente projeto de lei visa a construção do Hospital Regional no Vale do Jaguaribe, com o propósito de dar continuidade ao processo de descentralização das ações e serviços de saúde e fortalecer a Atenção Secundária e Terciária nos municípios do Estado do Ceará.

A área territorial da Macrorregião do Litoral Leste/Jaguaribe corresponde a aproximadamente 18.026,6 km², equivalente a 12,1% da superfície estadual e contempla 20 municípios: Alto Santo, Aracati, Ererê, Fortim, Icapuí, Iracema, Itaiçaba, Jaguaribama, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixerê, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.

A construção do hospital nesta região atende a um elevado contingente populacional que, segundo dados do IPECE, apresentou em 2010 516.939 habitantes, sendo 302.503 residentes em áreas urbanas (58,52%) e 214.436 (41,48%) em áreas rurais. Dessa forma, o quantitativo populacional residente na Macrorregião Litoral Leste/Jaguaribe correspondeu a 6,12% do total da população total do Estado do Ceará.

Na área da Saúde, o indicador auferido em 2012 referente a número de médicos por mil habitantes nesta região, demonstra um índice de 0,8, bem inferior a média do Estado no período (1,2).

Dainte do exposto, o Governo se propõe à construção do 4º Hospital Regional ampliando o atendimento especializado no nível Secundário e Terciário de Saúde e expandindo os serviços, beneficiando diretamente mais de 500,0 mil pessoas. A estimativa do custo total da construção é de R\$ 93.324.480,00 (noventa e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$ 3.000.000,00 para este exercício, destinados à concepção e elaboração do projeto.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



NP- 1693/2014



ESTADO DO CEARÁ

Para tanto o presente crédito especial prevê a criação da ação orçamentária *Implantação do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe* no âmbito do Plano Plurianual 2012-2015 e no orçamento de 2014.

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulação de dotações orçamentárias do vigente orçamento da Casa Civil.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio Iracema, do Governo do Estado do Ceará, aos ____ dias do mês de _____ de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





**ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES com valor de **R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES)**, para a Construção do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe, na forma do Anexo II.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem da anulação orçamentária do programa de Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas da Casa Civil conforme o Anexo I.

Art. 3º - A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma do Anexo II desta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2012 – 2015 em conformidade com o disposto no art. 10, § 4º da Lei 15.109, de 02 de janeiro de 2012.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de de 2014**


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
 ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº DE

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	30000000	CASA CIVIL				
Órgão:	30000000	CASA CIVIL				
Unid. Orçamentária:	30100003	COORDENADORIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO				
Função.Subfunção.Programa:	04.122.035	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO AS POLÍTICAS PÚBLICAS				
Ação:	28699	Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para Implementação de Políticas Públicas (20511)				
Região:	22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	2.000.000,00
Ação:	28700	Apoio a Instituições de Outras Esferas de Governo para a Implementação de Políticas Públicas (20576)				
Região:	22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	1.000.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:			3.000.000,00
			Total do Órgão:			3.000.000,00
			Total da Secretaria:			3.000.000,00
			Total do Movimento:			3.000.000,00



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Secretaria: 24000000 SECRETARIA DA SAÚDE
Órgão: 24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: 24200034 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - COAFI
Função.Subfunção.Programa: 10.302.037 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE
Ação: 16400 Implantação do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe
Região: 07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE

Despesa
INVESTIMENTOS

Fonte	Tipo	Valor
00	0	3.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		3.000.000,00
Total do Órgão:		3.000.000,00
Total da Secretaria:		3.000.000,00
Total do Movimento:		3.000.000,00



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/09/2014 10:16:28	Data da assinatura:	02/09/2014 10:52:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
02/09/2014

LIDO NA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 28ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	04/09/2014 09:15:45	Data da assinatura:	04/09/2014 09:15:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/09/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 94/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.665)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI 94/2014 - MENSAGEM PODER EXECUTIVO 7665 - PARECER		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/09/2014 13:59:56	Data da assinatura:	08/09/2014 14:00:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

PARECER
08/09/2014

PROJETO DE LEI N.º 00094/2014 ORIUNDO DA MENSAGEM 7.665 DO PODER EXECUTIVO

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.665 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que
“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

“A área territorial da Macrorregião do Litoral Leste/Jaguaribe corresponde a aproximadamente 18.026,6 km², equivalente a 12,1% da superfície estadual e contempla 20 municípios: Alto Santo, Aracati, Ererê, Fortim, Icapuí, Iracema, Itaiçaba, Jaguaratama, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.

A construção do hospital nesta região atende a um elevado contingente populacional que, segundo dados do IPECE, apresentou em 2010 516.939 habitantes, sendo 302.503 residentes em áreas urbanas (58,52%) e 214.436 (41,48%) em áreas rurais. Dessa forma, o quantitativo populacional residente na Macrorregião Litoral/Jaguaribe correspondeu a 6,12% do total da população total do Estado do Ceará.

Na área da Saúde, o indicador auferido em 2012 referente a número de médicos por mil habitantes nesta região, demonstra um índice de 0,8, bem inferior a média do Estado no período (1,2).

Diante do exposto, o Governo se propõe à construção do 4º Hospital Regional ampliando o atendimento especializado no nível Secundário e Terciário de Saúde e expandindo os serviços, beneficiando diretamente mais de 500,0 mil pessoas. A estimativa do custo total da construção é de R\$93.324.480,00 (noventa e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$3.000.000,00 para este exercício, destinados à concepção e elaboração do projeto.

Para tanto o presente crédito especial prevê a criação da ação orçamentária Implantação do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe no âmbito do Plano Plurianual 2012-2015 e no orçamento de 2014.

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulação de dotações orçamentárias do vigente orçamento da Casa Civil.”

Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Carta Estadual, que *abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento depende de autorização legislativa*, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente Projeto de Lei.

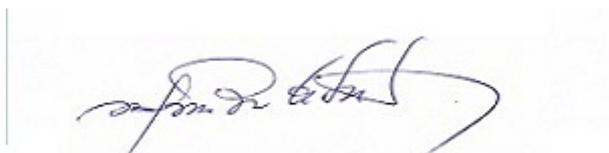
Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma do Anexo II desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2012-2015, em conformidade com o disposto no art. 10, §4º da Lei 15.109, de 02 de janeiro de 2012, observa o disposto no art. 5º, §5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta feita, a mensagem *em exame* emoldura-se, sem dúvida, na *indirizo generale di governo* inerente ao Executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2014.



WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DO RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/09/2014 14:37:07	Data da assinatura:	08/09/2014 14:39:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/09/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 94/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.665/2014)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	08/09/2014 20:44:43	Data da assinatura:	08/09/2014 20:45:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
08/09/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 94/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.665/2014)

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.665 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 94/2014, oriunda da mensagem nº 7.665/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, Inciso II, alínea “c” e artigo 205, inciso IV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Portanto, para a realização da abertura do crédito pretendido e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

A proposta de abertura de crédito especial tem por objetivo atender à construção do 4º Hospital Regional ampliando o atendimento especializado no nível Secundário e Terciário de Saúde e expandindo os serviços, beneficiando diretamente mais de 500.000 (quinhentas mil) pessoas. A estimativa do custo total da construção é de R\$ 93.324.480,00 (noventa e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$3.000.000,00 para este exercício, destinados à concepção e elaboração do projeto. Para tanto o presente crédito especial prevê a criação da ação orçamentária Implantação do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe no âmbito do Plano Plurianual 2012-2015 e no orçamento de 2014. Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulação de dotações orçamentárias do vigente orçamento da Casa Civil.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/07, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 94/2014 (oriunda da mensagem nº 7.665/2014), de autoria do Governado do Estado do Ceará.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	09/09/2014 08:58:34	Data da assinatura:	09/09/2014 12:17:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/09/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 94/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.665/2014)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARCER DO RELATOR.

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR - COFT		
Autor:	99280 - ACRISIO JOSE UCHOA BASTOS		
Usuário assinator:	99416 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	09/09/2014 12:20:59	Data da assinatura:	09/09/2014 12:21:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
09/09/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Mauro Filho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 94/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.665/2014)		
Autor:	99066 - MAURO FILHO		
Usuário assinator:	99066 - MAURO FILHO		
Data da criação:	09/09/2014 12:24:58	Data da assinatura:	09/09/2014 12:25:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MAURO FILHO

PARECER
09/09/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 94/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.665/2014)

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.665 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MAURO FILHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 94/2014, oriunda da mensagem nº 7.665/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, Inciso II, alínea “c” e artigo 205, inciso IV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Portanto, para a realização da abertura do crédito pretendido e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

A proposta de abertura de crédito especial tem por objetivo atender à construção do 4º Hospital Regional ampliando o atendimento especializado no nível Secundário e Terciário de Saúde e expandindo os serviços, beneficiando diretamente mais de 500.000 (quinhentas mil) pessoas. A estimativa do custo total da construção é de R\$ 93.324.480,00 (noventa e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$3.000.000,00 para este exercício, destinados à concepção e elaboração do projeto. Para tanto o presente crédito especial prevê a criação da ação orçamentária Implantação do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe no âmbito do Plano Plurianual 2012-2015 e no orçamento de 2014. Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulação de dotações orçamentárias do vigente orçamento da Casa Civil.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/07, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **votamos FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 94/2014 (oriunda da mensagem nº 7.665/2014), de autoria do Governado do Estado do Ceará.**

Mauro Filho

MAURO FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99416 - OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99416 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	09/09/2014 12:29:19	Data da assinatura:	09/09/2014 12:29:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/09/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 94/2014(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.665)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO MAURO FILHO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DA COMISSÃO

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/09/2014 13:27:05	Data da assinatura:	09/09/2014 13:42:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
09/09/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 09/09/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 09/09/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 09/09/2014.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E DOIS

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, com valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para a Construção do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe, na forma do anexo II.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação orçamentária do programa de Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas da Casa Civil conforme o anexo I.

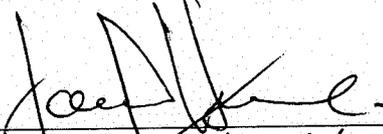
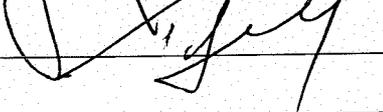
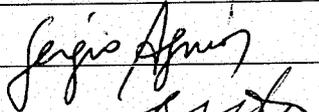
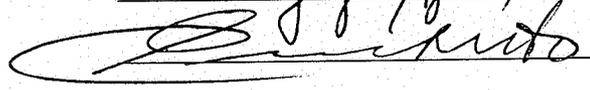
Art. 3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo II desta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2012 – 2015, em conformidade com o disposto no art. 10, § 4º da Lei nº 15.109, de 2 de janeiro de 2012.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
9 de setembro de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. ELY AGUIAR
_____	4.º SECRETÁRIO em exercício

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	30000000	CASA CIVIL				
Órgão:	30000000	CASA CIVIL				
Unid. Orçamentária:	30100003	COORDENADORIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO				
Função.Subfunção.Programa:	04.122.035	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS				
Ação:	28699	Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para Implementação de Políticas Públicas (20511)				
Região:	22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	2.000.000,00
Ação:	28700	Apoio a Instituições de Outras Esferas de Governo para a Implementação de Políticas Públicas (20576)				
Região:	22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	1.000.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:			3.000.000,00
			Total do Órgão:			3.000.000,00
			Total da Secretaria:			3.000.000,00
			Total do Movimento:			3.000.000,00

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE

CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Secretaria: 24000000 SECRETARIA DA SAÚDE
Órgão: 24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: 24200034 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - COAFI
Função.Subfunção.Programa: 10.302.037 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE
Ação: 16400 Implantação do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe
Região: 07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE

Despesa
INVESTIMENTOS

Fonte	Tipo	Valor
00	0	3.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		3.000.000,00
Total do Órgão:		3.000.000,00
Total da Secretaria:		3.000.000,00
Total do Movimento:		3.000.000,00



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de outubro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº183

Caderno 1/2

RS 7,00

LEI Nº15.688, de 23 de setembro de 2014.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, com valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), para a Construção do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe, na forma do anexo II.

Art.2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação orçamentária do programa de Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas da Casa Civil conforme o anexo I.

Art.3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações

na forma do anexo II desta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2012 – 2015, em conformidade com o disposto no art.10, §4º da Lei nº15.109, de 2 de janeiro de 2012.

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 23 de setembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ciro Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DA SAÚDE

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº15.688 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	30000000	CASA CIVIL					
Órgão:	30000000	CASA CIVIL					
Unid. Orçamentária:	30100003	COORDENADORIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO					
Função.Subfunção.Programa:	04.122.035	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS					
Ação:	28699	Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para Implementação de Políticas Públicas (20511)					
Região:	22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	2.000.000,00	
Ação:	28700	Apoio a Instituições de Outras Esferas de Governo para a Implementação de Políticas Públicas (20576)					
Região:	22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	1.000.000,00	
			Total da Unidade Orçamentária:			3.000.000,00	
			Total do Órgão:			3.000.000,00	
			Total da Secretaria:			3.000.000,00	
			Total do Movimento:			3.000.000,00	

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.688 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE					
Órgão:	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					
Unid. Orçamentária:	24200034	COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - COAFI					
Função.Subfunção.Programa:	10.302.037	ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE					
Ação:	16400	Implantação do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe					
Região:	07	LITORAL LESTE/JAGUARIBE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			INVESTIMENTOS	00	0	3.000.000,00	
			Total da Unidade Orçamentária:			3.000.000,00	
			Total do Órgão:			3.000.000,00	
			Total da Secretaria:			3.000.000,00	
			Total do Movimento:			3.000.000,00	

*** **

DECRETO Nº31.595, de 26 de setembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de Engenheiro Civil no Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará – DAE; CONSIDERANDO o Parecer nº0685/2012 da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, constante no Processo Administrativo nº13003572-6/VIPROC; DECRETA:

Art.1º. Fica redistribuída a função de Engenheiro Civil, exercida pela servidora SÍLVIA HELENA STUDART DE VASCONCELOS, na referência 29, matrícula nº014269-1-5, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Departamento Estadual de Rodovias - DER, para o Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará – DAE, nos termos do Parecer nº0685/2012 da Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A função, ora redistribuída, passa a integrar o quadro de pessoal do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará – DAE, na mesma referência, e grupo ocupacional.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **